



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Batista do Cariri		
EMENTA: Credencia a Escola Batista do Cariri, de Juazeiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Josefa Francelino da Silva Parente, até a vigência deste Parecer.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06153614-8	PARECER Nº 0538/2007	APROVADO: 20.08.2007

I – RELATÓRIO

Josefa Francelino da Silva Parente, pedagoga, sem administração escolar, diretora da Escola Batista do Cariri, instituição pertencente à rede particular de ensino, com CNPJ nº 07.438.398/0001-91, com sede na Rua Boa Vista, 60, Centro, CEP: 63010-320, Juazeiro do Norte, mediante o processo nº 06153614-8, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A Escola apresenta dezessete professores; destes, treze são habilitados(76,48%), e quatro, autorizados,(23,52%). Terezinha Nunes Nogueira, devidamente habilitada, Registro nº 9660/2002/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O processo vem instruído com a documentação a seguir:

- requerimento enviado ao Presidente deste CEE;
- ficha de identificação da escola;
- Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal ;
- Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos com a Receita Municipal – Secretaria da Fazenda Municipal de Juazeiro do Norte;
- Certidão Negativa de Protestos de Títulos – Cartório de Títulos;
- atestados de salubridade e segurança;
- comprovação de posse do imóvel, através de contrato de locação, com cláusula de renovação;

Cont. Par/nº 0538/2007



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Alvará de Funcionamento;
- declaração do Conselho Tutelar do Município atestando que nada desabona a Escola;
- comprovantes da entrega dos relatórios anuais e do censo escolar protocolados no órgão competente;
- mapa curricular do curso de ensino fundamental adaptado ao ensino de nove anos;
- fotografias da Instituição;
- relação do material de escrituração e da coletânea de legislações;
- relação dos móveis e dos equipamentos;
- projeto da biblioteca e acervo bibliográfico;
- relação dos materiais didático, pedagógico e de laboratório.

O regimento escolar contempla: natureza, objetivos, finalidades, normas de convivência social e regularização de vida escolar conforme dispõe a legislação vigente.

As propostas da educação infantil e do curso de ensino fundamental atendem às considerações da lei em vigor, incluindo: justificativa, referencial teórico, proposta curricular, objetivos gerais ou específicos, metas, sistema de avaliação de aprendizagem, organização de ensino, planejamento, avaliação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considerando as informações da técnica Inês Prata Girão, voto pelo credenciamento da Escola Batista do Cariri, em Juazeiro do Norte, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Josefa Francelino da Silva Parente, até a vigência deste Parecer, tempo necessário para cursar uma especialização na área de Gestão Escolar .



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0538/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE